



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 308/2022 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 08 de abril de 2022.

Referente: **Requerimento nº 094/2022**
4ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
898/2022

DATA / HORA
11/04/2022 15:35:45

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 094/2022**, de autoria do Nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva e subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu **Memorando nº 72/2022- SMF** cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



**Prefeitura de
Cajamar**

Memorando nº 72/2022 - SMF

Cajamar, 07 de abril de 2022.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento Técnico Legislativo

Assunto: Requerimento nº 94/2022 (4ª Sessão)

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

07 ABR 2022

Silvia Am. 15.55
Recebido Por Horas

Em resposta ao memorando nº 686/2022-DTL/SMG, que se refere ao Requerimento nº 94/2022, apresentado na 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de 2022, informamos o seguinte:

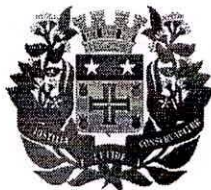
O requerimento supramencionado questiona a possibilidade de isenção da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR aos moradores da Rua Anhanguera, localizada no Bairro Jurupari, pois alega que os moradores de tal logradouro precisam se deslocar para pontos distantes de sua residência para a coleta do lixo.

Pois bem. O art. 2º da Lei Complementar nº 203/2021 diz que o fato gerador da referida taxa é a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, senão vejamos:

Art. 2º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de fruição obrigatória, em regime público.

E, conforme alegado no requerimento, ainda que longe do ideal, o serviço é prestado aos moradores do Bairro Jurupari, portanto, s.m.j., entendemos não se tratar de hipótese de não incidência tributária.

No entanto, encaminharemos cópia do presente memorando à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, que é responsável pelo contrato de prestação do serviço de coleta de lixo, para que tome ciência do requerimento nº 94/2022 e tome as providências cabíveis



**Prefeitura de
Cajamar**

em relação ao aprimoramento do serviço no Bairro Jurupari, em especial aos moradores da Rua Anhanguera.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 094 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 9ª sessão Ordinária
com 14 (quatorze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 30/03/2022

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

Presidente

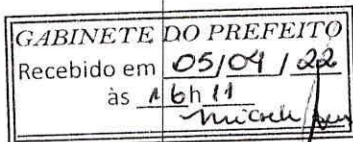
Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, a fim de o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado e aos departamentos competentes, informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade, de isentar os moradores da Rua Anhanguera localizada no bairro Jurupari, do pagamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, diante da ausência da prestação do serviço em questão.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, visto que os moradores da rua supracitada não recebem tal prestação de serviços de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, sendo obrigados a deslocarem-se a procura de pontos, distantes de suas residências, em que a coleta é feita.

Vale salientar que a Lei Complementar nº 203 de 15 de Julho de 2021 Cap.II, Art. 2º, nos termos da Lei Federal nº 14.026/2020, prevê que “Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR., tem como fato gerador à utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de fruição obrigatória, em regime público”, sendo assim, uma vez que o serviço não vem sendo prestado, não há o porque de se fazer a taxação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de março de 2022.



JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador

Flavio Alves Ribeiro
Vereador

Marcelo da Rocha Santiago
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
680/2022

DATA / HORA
24/03/2022 13:40:02

USUÁRIO
martha

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo